

SUMÁRIO

ESTABELECIMENTOS PENAIS	2
-------------------------------	---

LEI Nº 7.210/1984

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

TÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. *(Redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997)*

§ 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Estabelecimentos Penais

Os estabelecimentos penais são destinados ao condenado, ao submetido à medida de segurança detentiva, ao preso provisório e ao egresso, que poderá, ou não, ainda se encontrar em cumprimento de pena.

A Lei de Execução Penal, em consonância com a Criminologia Moderna e as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, determina que **pessoas diferentes em razão do gênero deverão permanecer em locais separados**.

Devido à sua própria condição, **as mulheres e os maiores de 60 anos**, separadamente, serão recolhidos a estabelecimentos próprios.

Por razões óbvias, a mulher não pode permanecer em estabelecimento penal juntamente com homens. Deve ser recolhida a local apropriado à sua condição de mulher.

Quanto a travestis e transexuais, para que não sejam colocados em risco e não tenham sua dignidade violada, deverão cumprir a pena prisional em local apropriado, separados dos demais detentos.

No mesmo conjunto arquitetônico, poderão ser instalados estabelecimentos penais com destinações diversas, desde que devidamente isolados, assim, podem no mesmo espaço, porém isolados, haver uma penitenciária e uma colônia agrícola.

LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	LEI DE TORTURA
<p>Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p>	<p>Art. 1º Constitui crime de tortura:</p> <p>§ 1º Na mesma pena (reclusão de dois a oito anos) incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.</p>

STF

«1. Interpretação judicial controvertida da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação 1/2014, acerca das unidades prisionais e demais condições em que deve ocorrer o cumprimento de pena de transexuais e travestis. 2. Transexuais são pessoas que se identificam com o gênero oposto ao seu sexo biológico. Percebem seu corpo como inadequado e buscam ajustá-lo à imagem de gênero que têm de si. Travestis são pessoas que se apresentam para o mundo com o gênero oposto àquele correspondente a seu sexo biológico, mas não percebem seu corpo como inadequado e não desejam modificá-lo. 3. Direito das transexuais femininas ao cumprimento de pena em presídios femininos, de acordo com a sua identidade de gênero. Incidência do direito à dignidade humana, à autonomia, à liberdade, à igualdade, à saúde, vedação à tortura e ao tratamento degradante e desumano (CF/88, art. 1º, III; e CF/88, art. 5º, caput, III). Normas internacionais e Princípios de Yogyakarta. Precedentes: ADI 4.275, red. p/ acórdão Min. Edson Fachin; RE 670.422, Rel. Min. Dias Toffoli. 4. Divergência quanto ao tratamento a ser conferido às travestis. Notícia de minuta de resolução em debate entre órgãos com expertise na matéria. Insuficiência das informações constantes dos autos para proporcionar uma decisão segura. Necessidade de complementação da instrução do feito quanto a este ponto. Presença de periculum in mora inverso. 5. Cautelar parcialmente deferida para assegurar que transexuais femininas cumpram pena em presídio feminino.»

QUESTÃO TESTE

A mulher e o maior de setenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

E

XX